

# RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS № 004/2023

Estabelece Normas Gerais de Moradia e Convívio na Casa do Estudante Universitário (CEU), destinada aos estudantes selecionados para o Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) na Universidade de Brasília (UnB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA, no uso das atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o Art. 4º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para aplicação de verbas oriundas do PNAES

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília, especialmente o §7º do artigo 7º que trata sobre o detalhamento da política ser objeto de regulamentações específicas, propostas pelas diretorias do DAC e aprovadas na CAC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.068415/2023-01,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Regulamentar ao funcionamento da Casa do Estudante Universitário (CEU), na Universidade de Brasília.
- **Art. 2º** A CEU integra o Programa de Moradia Estudantil de Graduação (PME-G) da UnB e possui administração vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

## Art. 3º São objetivos da CEU:

- I Promover a democratização do acesso à educação superior;
- II Promover inclusão e acessibilidade no acesso à educação superior;
- III Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a permanência e a conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV Contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade.

## **CAPÍTULO II**

### DA FINALIDADE E DO PÚBLICO-ALVO

- **Art. 4º** Considera-se estudante participante do Programa de Moradia Estudantil da Graduação aquele encaminhado à vaga pela DAC/DDS, conforme estabelecido pelo regramento do Programa Moradia e selecionado por Edital específico.
- § 1º A concessão de vaga para participação nos programas é pessoal, temporária e intransferível.
- § 2º O tempo de permanência na vaga em apartamento na CEU é regulamentado conforme o estabelecido pela Política de Assistência Estudantil da UnB.

## **CAPÍTULO III**

## DA GESTÃO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

- **Art. 5º** A administração da CEU será realizada pela Coordenação-Geral de Moradias Estudantis (DAC/DDS/COGEM), vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Social do DAC, observando os regramentos internos da UnB.
- § 1º Para a tomada de decisões referentes às normas de convivência será instituída a Comissão Político-Pedagógica Administrativa (CPPA).
- §2 º A CPPA será nomeada pela Direção da Diretoria de Desenvolvimento Social, por mandato de 01 ano.
- **Art.** 6º A CPPA é o órgão consultivo sobre a administração e gestão das normas de convivência da CEU e será constituída por representantes dos seguintes órgãos e instâncias:
- I Diretor/a da DAC/DDS.
- II Coordenador/a da DAC/DDS/COGEM.
- III Dois técnico-administrativo da equipe da DAC/DDS/COGEM.
- IV Um(a) assistente social ou um(a) psicólogo(a) do Núcleo de Acolhimento Social e Psicológico (NASP) vinculado à DAC/DDS/COGEM.
- V Cinco representantes residentes, eleitos pelo-as moradore/as CEU.
- § 1º Cada membro da CPPA deverá designar seu respectivo suplente.
- §2º Caberá à Direção da DDS o voto de minerva em caso de empate.
- § 3º As decisões serão tomadas por maioria de votos em que, para realização da reunião e deliberação, pelo menos 50% da composição de servidores e 50% de representantes discentes deverão estar presentes.

### Art. 7º Compete à CPPA:

- I Garantir a Gestão das regras de convivência da CEU de forma compartilhada; avaliar e propor formas de funcionamento da CEU nas questões: político-pedagógicas e administrativas relativas às normas de convivência.
- II Propor políticas e ações educativas nas áreas de assistência estudantil da CEU, socioambiental, arte, esporte, cultura e lazer, dentre outras.
- III Zelar pelas regras de convivência entre os estudantes da CEU, bem como entre a CEU e a comunidade universitária, bem como propor mudanças.
- Art. 8º Compete à Coordenação Geral de Moradias Estudantis (DAC/DDS/COGEM):
- I Executar as ações pertinentes ao funcionamento da CEU, respeitando o princípio da gestão compartilhada, a resolução que estabelece a Política de Assistência Estudantil, o termo de concessão de vaga, o regramento das normas de convivência da CEU, o Regimento da UnB, o Estatuto e demais normas da UnB e externas.
- II Zelar pelo cumprimento das normas de convivência da CEU e da Universidade de Brasília.
- III Demandar a execução dos serviços de manutenção do espaço físico da CEU.

- IV Receber e registrar, em instrumento próprio, ocorrências em relação aos residentes e visitantes.
- V Gerenciar as vagas nos apartamentos.
- VI Acolher novos residentes.
- VII Zelar e controlar, de forma compartilhada com os moradores eleitos e residentes da CEU, pelo patrimônio da UnB, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe, exclusivamente, à Coordenação Geral de Moradia Estudantil - COGEM a indicação para ocupação das vagas nos apartamentos da Casa do Estudante Universitário.

- **Art. 9º** O Colegiado de Residentes da CEU (CCEU) é composto pelos 4 (quatro) representantes eleitos para a CPPA e seus suplentes e tem como competências:
- I Colaborar com a COGEM na gestão da Casa do Estudante;
- II Representar os interesses dos estudantes, na CPPA.
- III Participar das discussões de regras de convivência entre os residentes.
- IV Zelar, de forma compartilhada com a COGEM, pela observância da proibição da entrada de pessoas não autorizadas na CEU.
- V Zelar, de forma compartilhada com a COGEM, pela preservação da finalidade da Casa e normas de convivência.
- VI Propor à COGEM atividades de arte, esporte, lazer e cultura a serem realizadas pelos residentes.
- VII Informar à COGEM sobre moradores irregulares ou sobre estadias não autorizadas pela Administração.
- VIII Promover entre os estudantes o cuidado e o zelo pelo patrimônio da UnB colocado à disposição e usufruto dos residentes da Casa.
- IX As reuniões de moradores da CEU ficam sob a responsabilidade dos membros discentes da CPPA, sendo que as propostas encaminhadas devem ser votadas pela maioria presente, com registro em ata, tendo como quórum mínimo 5 % dos residentes da CEU.

## **CAPÍTULO IV**

# DO ESPAÇO FÍSICO E DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- **Art. 10** A Casa do Estudante Universitário CEU é patrimônio da Fundação Universidade de Brasília FUB.
- **Art. 11** Os estudantes residentes que causarem danos por mau uso ou extravios dos bens patrimoniais deverão ressarci-los conforme Art. 23, § 1º desta Resolução.
- **Art. 12** Quando, na situação prevista no artigo anterior, não for identificado o responsável a indenização será dividida entre todos os ocupantes do apartamento.
- **Art. 13** Quaisquer alterações no espaço físico da CEU, ainda que se tratem de benfeitorias, deverão ser previamente solicitadas e aprovadas pela COGEM. Se necessário, a administração deverá solicitar parecer técnico aos setores competentes da UnB.
- **Art. 14** O residente ou ex-residente, considerado devedor financeiro ou patrimonial, poderá sofrer processo administrativo e/ou judicial, quando da sua conclusão do curso de graduação e/ou de sua renovação no Programa de Moradia Estudantil e mudança de modalidade.
- **Art. 15** Não será permitido emprestar ou ceder, sob qualquer pretexto, móveis e equipamentos patrimoniados alocados na CEU.
- **Art. 16** Não será permitida a inclusão de móveis ou equipamentos eletroeletrônicos particulares, nos casos em que já sejam fornecidos na estrutura patrimonial dos apartamentos.

Parágrafo único. Móveis e equipamentos particulares, com exceção de eletrodomésticos de pequeno porte, que não compõem a estrutura patrimonial dos apartamentos, deverão ser submetidos, previamente, à avaliação e autorização formal da COGEM.

## **CAPÍTULO V**

# DA MANUTENÇÃO DA CEU

Art. 17 A manutenção da CEU é de responsabilidade da Universidade de Brasília (UnB).

Parágrafo único. As solicitações de reparos e manutenções da CEU são registradas pela Coordenação Geral de Moradia Estudantil (COGEM), conforme demandas da comunidade universitária.

- **Art. 18** Compete à UnB a realização das manutenções das áreas externas, das áreas administrativas e de uso coletivo dos blocos de apartamentos, bem como realizar a vigilância e segurança da CEU.
- **Art. 19** Compete aos residentes de cada apartamento zelar pela manutenção geral dos apartamentos, móveis e equipamentos.
- **Art. 20** Os móveis, equipamentos e eletrodomésticos patrimoniados e alocados na CEU são incorporados ao patrimônio da UnB, sendo a sua conservação de inteira responsabilidade dos residentes da CEU, sob o controle e a supervisão da COGEM.
- **Art. 21** É de inteira responsabilidade dos residentes a aquisição de roupas de cama, mesa e banho e de utensílios domésticos, produtos de limpeza, bem como vestimentas, objetos de uso pessoal e de higiene pessoal.
- **Art. 22** Os residentes de cada apartamento da CEU deverão tomar ciência de todos os móveis e equipamentos da UnB sob sua responsabilidade, devendo assinar junto à COGEM um Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Ocorrendo o extravio ou o dano de algum móvel ou equipamento que trata o termo de responsabilidade e espaços de uso coletivos, caberá o ressarcimento ao erário, por parte do residente, se confirmada a autoria.

### **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

- **Art. 23** São direitos das/dos residentes da Casa do Estudante:
- I Tratamento digno e respeitoso por parte da comunidade acadêmica;
- II Respeito às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais e às suas convicções ideológicas, políticas e religiosas;
- III -Garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos;
- IV Requerimento aos órgãos da UnB para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
- V Acesso a dados e informações em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, respeitando a Lei nº 13.709/2018;
- VI Vaga na CEU, quando selecionado, bem como utilizar as instalações em iguais condições com os demais;
- VII Votar e ser votado na composição do Colegiado de Residentes da CEU (CCEU), conforme estabelecido no Art. 10º desta resolução, enquanto moradora/o;
- VIII Acesso gratuito ao Restaurante Universitário (RU) para refeições;
- IX Mudança de modalidade de vaga na CEU para auxílio moradia na modalidade pecúnia, por meio de demanda formal e justificada à DAC/DDS, de acordo com a disponibilidade de vaga;

- X Guardar uma bicicleta no bicicletário da CEU, se houver vaga;
- XI Afixar cartazes, fotografias e outros meios de comunicação em locais designados pela COGEM para este fim, fazendo uso de materiais que não danifiquem o patrimônio, com prévia autorização da COGEM;
- XII Receber visitas entre 7h e 23h59, mediante a devida identificação na portaria e consentimento dos demais moradores, com tolerância de 15 minutos para entrada e saída;
- XIII Receber pessoas para pernoitar, desde que devidamente autorizadas pela COGEM, acordado com os moradores do apartamento e registradas na portaria. Entende-se como pernoite a entrada e permanência entre meia noite e 6 h59min;
- XIV Receber familiares e/ou amigos para pernoitar por 15 (quinze) dias intercalados ou consecutivos a cada seis meses, mediante autorização prévia dos moradores do apartamento e da COGEM, sendo considerados os registros por pessoa.
- a) A visita de familiares ou por necessidade de acompanhante em decorrência de agravos à saúde física ou mental do morador serão avaliadas pela equipe técnica da COGEM e, mediante autorização, os pernoites não serão contabilizados, conforme especificação do inciso XIV.
- b) En obrigatória a apresentação de declaração de concordância do responsável legal com copia da documentação oficial da criança ou adolescentes visitantes.
- c) Não é permitido ao estudante acolher membros da família como moradores do apartamento.
- Art. 24 São deveres do residente da Casa do Estudante:
- I Responsabilizar-se pelo zelo e conservação do apartamento em que reside e dos móveis, equipamentos e utensílios, arcando financeiramente por perda, dano e/ou reparos decorrente de mau uso;
- II Comparecer às reuniões e atendimentos convocados pela COGEM, DDS e DAC;
- III Levar ao conhecimento da COGEM qualquer irregularidade verificada;
- IV Cumprir todas as determinações tomadas nas reuniões colegiadas da CEU;
- V Comunicar por escrito à COGEM qualquer alteração de suas situações socioeconômica, acadêmica ou em relação à condição de residente;
- VI Manter a harmonia e a boa convivência com a comunidade universitária;
- VII Participar dos serviços de manutenção, limpeza e conservação coletiva do apartamento em que reside;
- VIII Assinar o Termo de Concessão de Vaga de residente na CEU;
- a) A ocupação da vaga na Casa do(a) Estudante ocorrera somente após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga junto a DAC/DDS/COGEM, devendo ser assinado quando convocado, conforme previsto em edital.
- b) Mudar-se para a CEU dentro de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga, nos períodos regulares de aula presencial. Períodos de excepcionalidade serão regulados por atos normativos da administração.
- IX Respeitar os servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados em exercício na COGEM e de outros setores da
- UnB, conforme Art. 331 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848/1940;
- X Realizar com a COGEM a coleta seletiva de lixo;
- XI Realizar a renovação do programa quando solicitada pela COGEM, conforme previsão em edital;
- XII Realizar a renovação da assinatura do Termo de Ocupação de Vaga quando solicitado pela COGEM, conforme previsão em edital;

- XIII Realizar com a COGEM o inventário semestral do patrimônio da UnB;
- XIV. Devolver a chave do apartamento e dos armários exclusivamente à COGEM nos casos de permuta de apartamento ou saída definitiva da CEU.
- a) A não devolução da chave à COGEM, nos casos de mudança de apartamento, desligamento da CEU ou mudança de modalidade, acarretará em sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- XV Estar ciente de que quando necessário haverá entrada do(s) prestador(es) de serviços da Universidade de Brasília UnB e representantes da Coordenação Geral de Moradia Estudantil COGEM para a realização da(s) obra(s), reparo(s), conserto(s) e/ou vistorias de supervisão das normas de higiene, conservação, limpeza e patrimonial, necessários no referido apartamento.
- **Art. 25** É vedado ao residente nas dependências da CEU:
- I Cultivar, guardar, repassar, vender e/ou usar drogas ilícitas;
- II Venda de medicamentos de dispensação controlada;
- III Venda de bebidas alcoólicas:
- IV O consumo de bebidas alcóolicas por estudantes e visitantes menores de 18 anos de idade.
- V Ter em seu poder, no apartamento e na CEU, armas de gualquer tipo;
- VI Guardar móveis, bicicletas e equipamentos de médio/grande porte nos apartamentos, exceto nos casos expostos no Art. 17.
- VII Subtrair ou emprestar móveis, equipamentos e utensílios patrimoniados da UnB/CEU;
- VIII Emprestar qualquer chave de acesso ao apartamento a terceiros;
- IX Abrigar pessoas que não sejam encaminhadas pela COGEM;
- X Realizar festas e confraternizações, tanto nos apartamentos quanto nas áreas internas e externas da CEU, sem a prévia autorização da COGEM e da Prefeitura do Campus, conforme estabelecido por normativas da UnB.
- XI Manter, criar, abrigar ou hospedar, nas dependências da CEU, animais de qualquer espécie, raça ou porte, salvo quando existir relatório médico, avaliado pelo serviço de Psicologia e de Serviço Social da DDS, indicando o benefício à saúde do estudante e com a concordância dos demais moradores e avaliação da COGEM quanto à ausência de riscos, dificuldades sanitárias ou outros incômodos ou gastos extras.
- XII Alojar e/ou hospedar crianças e adolescentes, mesmo que temporariamente, na CEU;
- XIII Depredar e pichar as dependências das áreas internas e externas da CEU e de outros espaços da UnB;
- XIV Realizar quaisquer obras ou reparos que possam alterar o projeto original do apartamento, inclusive pinturas, sem prévia autorização da COGEM e da Prefeitura do Campus (PRC);
- XV Manusear as portas de emergência, os dispositivos de controle elétrico e hidráulico, os extintores e as mangueiras de incêndio, os registros ou centrais de água e luz e quaisquer outros dispositivos e equipamentos de segurança, sendo expressamente proibido aos estudantes beneficiários e eventuais visitantes, salvo em caso de acidente ou risco de incêndio.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento de qualquer um dos itens expressos no artigo acima, o estudante estará sujeito às sanções administrativas e judiciais.

## **CAPÍTULO VII**

### DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

- Art. 26 Incorre em falta passível de penalidade o residente que:
- I Faltar às convocações feitas pela COGEM sem justificativa;

- II Descumprir este regramento, bem como o Termo de Concessão de vaga na CEU, Estatuto, a Política de Assistência Estudantil e o Regimento da UnB;
- III Consentir a permanência de pessoas não autorizadas nos apartamentos da CEU;
- IV Provocar desordens, perturbar a paz e a tranquilidade na CEU e/ou vizinhança;
- V Atentar contra a guarda, a conservação ou a manutenção da CEU e dos demais prédios da universidade;
- VI Fornecer dados não verídicos ou fraudar documentação junto a COGEM;
- VII Não fazer a renovação quando convocado pela COGEM em edital próprio;
- VIII Promover desentendimentos que levem à agressão verbal e/ou corporal;
- IX Praticar assédio moral e sexual;
- X Fazer uso de drogas ilícitas;
- XI Agredir física ou moralmente colegas de apartamento da CEU, colaboradores e os servidores públicos;
- XII Consentir a permanência prolongada em seu apartamento de estudantes moradores de outros apartamentos da CEU;
- XIII Fazer uso indevido das escadas de emergência;
- XIV Acessar ou dar acesso às dependências da CEU sem a identificação e registro na portaria;
- XV Permitir o uso das dependências, tais como laboratórios, sala de estudos, bicicletário e horta, por pessoas não autorizadas;
- XVI Estacionar qualquer veículo de locomoção motorizado ou não tais como carro, moto, skate, patins, patinete, bicicleta, dentre outros sem autorização prévia da COGEM.

Parágrafo Único. Em caso de violência física ocasionada por confrontos corporais, ameaças a vida de outrem por ato violento, ameaça à integridade física de outrem, o responsável ou os envolvidos serão trocados de modalidade como medida cautelar, fundamentado por parecer circunstanciado pela COGEM e pela Direção da DDS, e será instaurado processo disciplinar discente para apuração dos fatos e apresentação de contraditório e ampla defesa, se for o caso.

#### Art. 27 Das Penalidades:

- I Advertência oral;
- II Advertência escrita nos registros da CEU;
- III Suspensão.
- IV Em caso de suspensão, o estudante fica impedido de:
- a) Receber visitantes ou pernoites por até 06 meses;
- b) Utilizar a academia, espaço de convivência por tempo a ser definido pela COGEM;
- V Instauração de processo disciplinar discente;
- VI Indenização pelos danos materiais;
- VII Perda definitiva da vaga na CEU;
- VIII Desligamento do Auxílio Moradia Estudantil;
- IX Devolução ao erário em caso de fraude.

Parágrafo único. As penalidades serão definidas e/ou aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo o autor responder administrativa e judicialmente.

#### **CAPÍTULO VIII**

- **Art. 28** Além dos motivos elencados no Art. 27, desta resolução, o residente da CEU poderá ser desligado nos seguintes casos:
- I Quando infringir quaisquer regras de convivência da Universidade de Brasília e da Casa do Estudante, de forma reincidente e/ou agravadas;
- II Fazer uso, guardar ou vender drogas ilícitas nas dependências da CEU;
- III Ausentar-se da CEU por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, durante o semestre letivo, sem prévia ciência da Coordenação-Geral de Moradia Estudantil (COGEM), mesmo no período de férias;
- IV Impedir, ou tentar impedir, a visita de representantes da COGEM ou da DDS em apartamento da Casa;
- V Impedir ou dificultar a permanência de estudantes devidamente encaminhados à CEU, assim como alojar pessoas que não foram selecionadas para o Auxílio Moradia Estudantil;
- VI Efetuar trancamento geral de matrícula ou não se matricular em disciplina/ atividade acadêmica no semestre letivo;
- VII Fraudar ou omitir informações para acessar ou permanecer no Programa de Assistência Estudantil;
- VIII Apresentar perfil inapropriado para residir em espaço de moradia coletiva, podendo ser designado de ofício à troca de modalidade ou desligamento do programa, mediante avaliação de equipe multidisciplinar da COGEM;
- IX Efetivar mudança de modalidade, de vaga na CEU para Pecúnia, e permanecer pernoitando ou morando irregularmente na CEU;
- **Art. 29** O estudante desligado da CEU deverá liberar a sua vaga no prazo determinado pela COGEM, e retirar seus pertences no prazo 10 (dez) dias corridos, exceto em períodos de exceção quanto deverá haver negociação direta com a COGEM.
- § 1º Cabe a notificação da COGEM, pelo e-mail institucional, sobre a necessidade de liberação da vaga.
- § 2º Os pertences não retirados da vaga pelo estudante no prazo mencionado neste artigo, serão guardados pela COGEM, em local próprio, com a anuência da Administração Superior da UnB, por um período de até 30 (trinta) dias.
- § 3º Findo o prazo estipulado no § 2º, os pertences do estudante serão encaminhados para doação.

### **CAPÍTULO IX**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30** Visando salvaguardar o direito dos demais selecionados para o Programa de Moradia Estudantil, cujo prosseguimento nos estudos depende da obtenção deste benefício, fica o(a) RESIDENTE ciente e de acordo que a UnB ocupe imediatamente a sua vaga e impeça seu acesso à mesma, após vencido o prazo máximo de ocupação e/ou ocorra conforme situações previstas no Art. 29 e Art. 33.
- **Art. 31** A não retomada imediata da vaga, por parte da UnB, não importará em hipótese alguma em renovação tácita do Termo de Concessão de Vaga.
- **Art. 32** O tempo máximo de permanência do estudante na CEU deverá estar de acordo com as normas vigentes na Resolução que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do Conselho de Administração CAD.
- **Art. 33** Os(As) estudantes considerados formados deverão entregar declaração de formando e terão direito a permanecer no apartamento até 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos.
- **Art. 34** Cada residente terá a posse da chave do apartamento da CEU e esta será de sua inteira responsabilidade, não podendo emprestá-la a terceiros.
- **Art. 35** No período de férias, o residente que permanecer na CEU ficará responsável pelo patrimônio do seu apartamento.

- **Art. 36** O pernoite de parentes e amigos na CEU deverá ser solicitada previamente à COGEM, conforme fluxo defino pela Coordenação.
- **Art. 37** A conduta de qualquer visitante será de responsabilidade do residente visitado, respeitando as normas desta resolução.
- **Art. 38** O desligamento do estudante da CEU não o isenta de cumprir com os deveres e as obrigações contraídas no período de sua permanência na CEU, conforme previsto neste regramento, bem como responsabilidades civis e criminais.
- **Art. 39** A COGEM terá a posse de todas as chaves dos apartamentos da CEU para segurança e controle da manutenção e terá acesso aos apartamentos quando necessário.
- **Art. 40** Os casos omissos serão levados ao Decanato de Assuntos Comunitários e consultada a CAC, se necessário.
- **Art. 41** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições contidas na Resolução do Conselho de Administração nº 06/2008.

Brasília, 27 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 27/09/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 10357443 e o código CRC 05F98621.

**Referência:** Processo nº 23106.068415/2023-01 SEI nº 10357443